

**DECISÃO Nº 464, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Autoriza a operação de sociedade empresária de serviços aéreos públicos.

**A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.049670/2021-00, deliberado e aprovado na 39ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 8 e 9 de novembro de 2021,

**DECIDE:**

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária **VILLELA AGRO AÉREA LTDA.**, CNPJ nº 03.636.878/0001-06, com sede social em Bebedouro (SP), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º Fica revogada a Decisão nº 16, de 26 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 2017, Seção 1, páginas 105.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

**JULIANO ALCÂNTARA NOMAN**  
Diretor-Presidente